



OS POVOS MAPUCHE E A LUTA PELA TERRA: ESPOLIAÇÃO, ESTADO NACIONAL E REFORMA AGRÁRIA NO SUL CHILENO (1860 - 2010)

¹Rafael de Carvalho Boscarino (IC-UNIRIO) ¹Vanderlei Vazelesk Ribeiro (orientador)

1 – Escola de História; Centro de Ciências Humanas e Sociais; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

2 – Departamento de História; Escola de História; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Apoio financeiro: UNIRIO

Palavras-chave: **Mapuche; Reforma Agrária; Estado Nacional; Chile; Terras.**

INTRODUÇÃO

Os povos de origem mapuche integram o maior grupo étnico indígena do Centro-Sul chileno. Conhecidos também como “araucanos”, nome designado pelos colonizadores espanhóis, reivindicam suas demandas de ordem política, tais como: a legitimação de autonomia territorial, o reconhecimento civil enquanto “povo” distinto dos chilenos, mas nem por isso excluídos dessa sociedade, e a devolução de suas terras usurpadas por grandes latifundiários, empresas florestais e outros agentes do Estado Nacional Chileno. Neste sentido, faz-se necessário enfatizar a espoliação imposta pelos colonos ocidentais, sob a tutela e negligência do Estado Nacional Chileno, nesse processo de usurpação do direito político à terra, o qual é indiscutivelmente fundamental para os indígenas mapuche. Há de se considerar que, entre as décadas de 1860 e 2010, os povos mapuche organizaram diversas formas de resistência ao avanço da invasão ocidental – promovida por europeus e chilenos ocidentalizados –, em defesa do direito às suas terras originárias. Ademais, destaca-se a importância das políticas de Estado que vigoraram no Chile, em especial, as tentativas de realizar uma Reforma Agrária como alternativa de reparação aos direitos políticos e humanitários, os quais, por sua vez, foram vorazmente subtraídos dos povos nativos mapuche.

OBJETIVOS

1. Analisar o processo político da conquista ocidental do território previamente ocupado pelos indígenas mapuche no Centro-Sul do Chile.
2. Investigar as formas de cooperação e reivindicação dos mapuche em relação às demandas políticas pelo direito à terra.
3. Refletir sobre os impactos quantitativos e qualitativos decorrentes das políticas de Reforma Agrária conduzidas pelo Estado Nacional Chileno, avaliando os efeitos produzidos na sociedade mapuche.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado a partir de um levantamento bibliográfico diverso, ao referenciar uma historiografia consolidada sobre a temática em questão, incluindo fontes primárias e secundárias de órgãos oficiais do governo chileno (INE, CONAF, CONADI, CEPAL etc.). Essas fontes demonstram, através de estatísticas, fotografias, mapas, relatos pessoais e consensos historiográficos, a efetivação ou a inconsistência das políticas de Estado relacionadas à implementação da Reforma Agrária no Sul do Chile, como proposta de reparação política aos povos mapuche.

RESULTADOS

Na década de 1860, foram promulgadas as primeiras leis de ocupação para o território da etnia mapuche. O militar Cornelio Saavedra foi o principal idealizador e executor do avanço do território chileno para o Sul, tornando-o em



terras fiscais com o intuito de impedir que aventureiros e especuladores se apropriassem de todos os seus recursos, além de evitar o assentamento da imigração europeia. Entre 1860 e 1886, houve avanços e retrocessos, sendo que, em grande parte, os nativos mapuche conseguiram manter o território sob seus domínios com muita resistência. Por ação do Exército Chileno, houve destruição de casas, roubo de gado, queima de colheitas, totalizando quinze anos de guerras entre o povo mapuche e os colonos. A partir de 1879, iniciou-se a chamada “La Campaña del Desierto”, liderada pelo general Julio Argentino Roca, a qual consistia em uma invasão do exército argentino ao interior do país, visando ao controle de áreas remotas e contando com o extermínio de muitos indígenas do interior argentino. Essas expedições militares coincidiram com a expansão do exército chileno para o Sul do Chile, tendo em vista os mesmos objetivos da expedição do General Roca, comandadas inicialmente pelo coronel Saavedra, os quais eram: ocupar regiões remotas, construir fortificações militares, “civilizar” o país através do extermínio de indígenas araucanos. Assim, tais expedições foram as primeiras que obtiveram êxito, em virtude do amplo aporte tecnológico utilizado, dotado de topógrafos, telégrafos e armas de fogo para a consolidação da conquista ocidental, finalizada em 1885. No decorrer do século XX, após diversas organizações políticas lideradas por caciques mapuche, as propostas de Reforma Agrária para os povos mapuche efetivaram-se somente a partir dos anos 1960, sob o governo do presidente Jorge Alessandri (1958 - 1964). Posteriormente, a partir do ano 1970, o presidente Salvador Allende veio a acelerar o processo de Reforma Agrária no Chile, ao contar com uma sólida base jurídica, reformada pelo ex-presidente Eduardo Frei (sucessor de Alessandri). A implementação da Reforma Agrária proposta pelo presidente Allende visava à consolidação das seguintes premissas: respeito à integridade das terras mapuche, incentivo à ampliação distributiva das terras mapuche, restituição das terras indígenas usurpadas, promoção do desenvolvimento econômico-social das comunidades mapuche por meio da concessão de crédito e assistência governamental. Entretanto, ao ocorrer o golpe militar em setembro de 1973, iniciou-se o governo ditatorial de Augusto Pinochet sob a égide do neoliberalismo. Por esse motivo, pode-se afirmar que houve um movimento de Contrarreforma Agrária, protagonizado por companhias madeireiras (empresas florestais), poderosos *terratenientes* (grandes proprietários de terra), pelo governo neoliberal de Pinochet e sucessores. Quando o período ditatorial se encerrou, em 1990, novas propostas de reformas constitucionais foram reivindicadas pelos mapuche. (BENGOA, 2014). Posteriormente, ao fim do ano de 1993, houve a aprovação da lei indígena proposta ao Congresso de Santiago, mas sem consolidar a Reforma Constitucional requisitada. Desse modo, houve a implementação de um órgão público na cidade de Forte Temuco, conhecido como CONADI, ou *Corporación de Desarrollo Indígena*, responsável pelo julgamento de questões jurídicas, envolvendo a posse de terra dos mapuche. No entanto, entre 1993 e 2007, algumas empresas florestais fraudaram a legislação referente à posse dessas terras através de uma brecha da Lei Indígena, utilizando-se da condição de permuta de terras, já que a condição da venda era proibida por lei. Por conseguinte, os títulos de *merced* (documento legitimador da posse da terra para os mapuche) perderam a validade, em virtude da construção de hidrelétricas, grandes bosques e plantações específicas. De 2007 em diante, o governo chileno votou favoravelmente para o reconhecimento oficial dos povos indígenas na Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Declaração Internacional dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas, cuja declaração reconhece, em seu segundo artigo, o direito de autodeterminação de todos os povos indígenas do mundo e, no terceiro artigo, destaca que a autonomia é a forma de exercer esse direito. No parlamento, a primeira objeção para a não consolidação dessas premissas, diz respeito à divisão territorial ou à independência territorial, ou seja, “um estado dentro do Estado”. Nesse debate, a solução se aplicaria segundo um processo complexo, especialmente em nível regional. Como segunda refutação, explicita-se a suposta falta de diálogo com os mapuche, pois não haveria lideranças para conduzir tal processo político. No entanto, tal argumento não se sustenta historicamente, porque havia representação de caciques que regularmente se apresentaram nos parlamentos do Chile, com objetivo de lutar pela reparação dos crimes cometidos pelo Estado contra o seu povo. Por fim, a questão mapuche ainda não se resolveu completamente, haja vista à inação da justiça e do Estado chileno para com a devolução de suas terras invadidas por grandes empresas florestais e poderosos latifundiários. Na atualidade,



muitos jovens de origem mapuche vivem em grandes centros urbanos, cursam universidades e realizam trabalhos comuns para sobreviver, além de exigirem, da sociedade civil chilena, uma maior participação política nas questões atreladas à existência de seu povo, visando a um futuro dotado de melhores condições de acesso à cidadania.

CONCLUSÕES

Portanto, a partir dos resultados obtidos, conclui-se que, durante a história da existência dos povos mapuche, o Estado Nacional Chileno promoveu, de diversas maneiras, ataques ostensivamente opressivos à dignidade coletiva e às terras comunais. Sendo assim, é importante destacar o papel das primeiras organizações partidárias e sindicais, instituídas da década de 1910 em diante, as quais possibilitaram a ascensão política dos mapuche. Tais organizações políticas eram representadas especialmente pelos caciques, os quais, inicialmente, se posicionavam à direita conservadora, e posteriormente, tenderam a pender para um setor progressista. Esses comícios, sindicatos e organizações partidárias foram definitivas na preparação do terreno das políticas que se seguiram com o presidente Jorge Alessandri (1958 -1964), de acordo com o autor Martín Cabrera Correa: “En Chile, el proceso de Reforma Agraria tuvo sustento normativo en dos cuerpos legales: la Ley 15.020 de 1962, dictada durante el gobierno de Jorge Alessandri Rodríguez, y la Ley 16.640 de 1967, dictada durante el gobierno de Eduardo Frei Montalva.” (CORREA, p. 76, 2005)¹. Desse modo, nota-se que o período mais frutífero das políticas de Reforma Agrária, para os nativos mapuche, ocorreu entre 1962 e 1973, terminando com o golpe empresarial-militar de Pinochet, em setembro de 1973. Nesse período, iniciou-se a fase neoliberal do governo chileno, caracterizado por uma significativa regressão de direitos à terra e pela continuidade de invasões às terras mapuche por grandes empresas florestais, latifundiários e por engodos da justiça chilena. A partir da democratização chilena em diante (1990 - 2010), os povos originários mapuche passaram a viver sob um novo dilema, o de recuperar os seus direitos à terra dentro de um sistema político democrático, e para isso, tiveram de superar diversas dificuldades impostas, tais como: a permanência das políticas neoliberais, a resistência do preconceito social e a negligência procrastinadora do Estado Nacional Chileno no que se refere às reivindicações para a reparação do direito à terra.

REFERÊNCIAS

BENGOA, José. **Mapuches, colonos y el Estado Nacional, Santiago de Chile**, Catalonia, 2014.

_____. (comp.) (2004), **La Memoria Olvidada**. Historia de los Pueblos Indígenas de Chile, Santiago de Chile, Publicaciones del Bicentenario.

_____. (1997), **La población de las comunidades mapuche de Chile**, Santiago de Chile, SUR/Instituto Nacional de Estadísticas (INE).

_____. (1985), **Historia del Pueblo Mapuche**, Santiago de Chile, SUR Ediciones.

CABRERA CORRÉA, Martín. **La Reforma Agraria y las tierras Mapuches: Chile (1962-1975)**. Santiago: Lom, 2005.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe) (2010), **Atlas sociodemográfico de la población y pueblos indígenas: Región Metropolitana e Isla de Pascua (LC/R.2157)**, Santiago de Chile, Ministerio de Salud (MINSAL).

_____. (2007), **“Políticas de salud en América Latina: Cómo y cuánto se ha avanzado”**, Panorama social de América Latina, 2007 (LC/G.2351-P/E), Santiago de Chile.

_____. (2006), **“Pueblos indígenas de América Latina: Antiguas inequidades, realidades heterogéneas y nuevas obligaciones para las democracias del siglo XXI”**, Panorama social de América Latina 2006 (LC/G.2326-P/E), Santiago de Chile, cap. 3.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. **Terra e Liberdade: Comparando Experiências de Reforma e Contrarreforma Agrária no Peru e no Chile (1962-1997)**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v.9, p. 266-285, 2017.

SUR Centro de Estudios Sociales, Instituto Nacional de Estadísticas Los mapuches. **Comunidades y localidades en Chile Santiago de Chile: Ediciones SUR, 1997** Obtenido desde: <<http://www.sitiosur.cl/r.php?id=34>>. [Consultado en: 18-04-2024.]

¹ No Chile, o processo de Reforma Agrária se baseou juridicamente em dois corpos legais: a Lei 15.020 em 1962, promulgada durante o governo de Jorge Alessandri Rodríguez, e a Lei 16.640 de 1967, promulgada durante o governo de Eduardo Frei Montalva.